

16/05/2012

PLENÁRIO

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 9.892 SERGIPE

RELATOR : **MIN. JOAQUIM BARBOSA**
AGTE.(S) : ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AGDO.(A/S) : CLEVERTON LIMA
ADV.(A/S) : ROBERTO BATISTA DE SANTANA
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª
REGIÃO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. COMPETÊNCIA. DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO QUE SUPOSTAMENTE DESRESPEITA A DECISÃO DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 3.395-MC. TRÂNSITO EM JULGADO (SÚMULA 734).

Não cabe reclamação quando já houver transitado em julgado o ato judicial que, segundo se alega, teria desrespeitado decisão do Supremo Tribunal Federal.

Ante a irrecorribilidade da decisão no âmbito da Justiça do Trabalho, deveria o agravante ter se utilizado da reclamação constitucional quando proferido o primeiro acórdão que tratou do tema relativo à competência para julgar a ação.

Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a presidência do ministro Ayres Britto, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em negar provimento ao recurso de agravo.

Brasília, 16 de maio de 2012.

Ministro JOAQUIM BARBOSA

RCL 9.892 AGR / SE

Relator

Documento assinado digitalmente

16/05/2012

PLENÁRIO

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 9.892 SERGIPE

RELATOR : **MIN. JOAQUIM BARBOSA**
AGTE.(S) : **ESTADO DE SERGIPE**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**
AGDO.(A/S) : **CLEVERTON LIMA**
ADV.(A/S) : **ROBERTO BATISTA DE SANTANA**
INTDO.(A/S) : **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª**
REGIÃO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR): Trata-se de agravo regimental interposto pelo Estado de Sergipe de decisão na qual neguei seguimento à presente reclamação autuada em meio eletrônico.

A decisão agravada tem o seguinte teor:

Trata-se de reclamação ajuizada pelo Estado de Sergipe contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (TRT20) no processo 01187-2008-005-20-00-7. Alega violação ao decidido por esta Corte na ADI 3.395-MC (competência da justiça comum para apreciar vínculo de natureza jurídico administrativa entre Estado e servidor).

A afirmação da competência da Justiça do Trabalho, no processo em questão, não foi desafiada oportunamente por meio do recurso próprio. Transcrevo do Ofício 101/2010/GP-TRT20, recebido nesta Corte como pet. 21382/2010:

“O acórdão prolatado por este Regional nos autos do Recurso Ordinário n. 01187-2008-005-20-85-0 rejeitou a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, destacando o fato de a matéria ter sido abrangida pelo instituto da coisa julgada formal, na medida em que já tinha sido objeto de apreciação quando do julgamento do recurso ordinário interposto pelo

RCL 9.892 AGR / SE

reclamante, transitado em julgado em 12.08.2009, ocasião em que foi determinado o retorno dos autos à origem para análise dos pedidos relacionados na peça inaugural.”

Do exposto, nego seguimento à presente reclamação.

Comunique-se ao TRT20.

Publique-se.

No presente agravo regimental, o Estado de Sergipe argumenta que não houve o trânsito em julgado da decisão reclamada.

Nesse sentido, alega que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) seria contrária à possibilidade de interposição de recurso de acórdão que reconhece a competência da Justiça do Trabalho, razão pela qual estaria impossibilitado de recorrer da decisão que transitou em julgado.

A Procuradoria-Geral da República opinou pelo desprovimento do agravo regimental.

É o relatório.

16/05/2012

PLENÁRIO

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 9.892 SERGIPE

VOTO

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR): Sem razão o agravante.

Com efeito, de acordo com a súmula 734 desta Corte, não é cabível reclamação contra decisão que transitou em julgado. Leio:

Não cabe reclamação quando já houver transitado em julgado o ato judicial que se alega tenha desrespeitado decisão do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, veja-se o acórdão proferido na Rcl 5.838-AgR, rel. min. Ellen Gracie, Pleno, DJe 02.10.2009, cuja ementa transcrevo:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. LIQUIDAÇÃO DE ACÓRDÃOS TRANSITADOS EM JULGADO. RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. RECLAMAÇÃO AJUIZADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA À DECISÃO PROFERIDA NA ADI 3.395-MC/DF. IMPROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA STF 734. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DECISÃO EM CASO IDÊNTICO EM SENTIDO CONTRÁRIO. INOCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULAR.

1. Propostas as reclamações trabalhistas em que se pleiteava o pagamento de salários retidos e FGTS de todo o período laboral e vindo o Tribunal Regional do Trabalho a reformar as decisões que declaravam incompetente a Justiça Laboral para tal mister, caberia ao reclamante, antes do seu trânsito em julgado, ajuizar a reclamação perante esta Corte, caso entendesse que havia usurpação de competência do

RCL 9.892 AGR / SE

Supremo Tribunal Federal, ofensa à súmula vinculante ou descumprimento de decisão com efeito erga omnes.

2. Ocorrido o trânsito em julgado das decisões que se alega tenham ofendido o acórdão proferido por esta Corte na ADI 3.395-MC/DF, há de incidir o enunciado da Súmula STF 734.

3. Agravo regimental improvido.

No que se refere à irrecorribilidade da decisão no âmbito da Justiça do Trabalho, registro que, conforme informado pela autoridade reclamada, o acórdão impugnado nesta reclamação reportou-se a um acórdão anterior, proferido ainda em 2009, no qual o Tribunal Regional do Trabalho da 20^a Região já havia se manifestado a respeito da competência da Justiça do Trabalho para julgar a lide.

Em resumo, portanto, o agravante deveria ter se valido do instituto da reclamação constitucional naquela oportunidade, quando proferido o primeiro acórdão que tratou da questão.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 9.892

PROCED. : SERGIPE

RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA

AGTE.(S) : ESTADO DE SERGIPE

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

AGDO.(A/S) : CLEVERTON LIMA

ADV.(A/S) : ROBERTO BATISTA DE SANTANA

INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello, neste julgamento, a Senhora Ministra Cármen Lúcia e o Senhor Ministro Dias Toffoli, em representação do Tribunal na II Assembleia da Conferência das Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa, em Maputo, Moçambique, e na IX Conferência Iberoamericana de Justiça Constitucional, em Cádiz, na Espanha. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Ayres Britto. Plenário, 16.05.2012.

Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cezar Peluso, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Luiz Fux e Rosa Weber.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

p/Luiz Tomimatsu
Assessor-Chefe do Plenário